



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 2063/2024

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Em atendimento à Decisão Judicial (Evento 4, DESPADEC1, Página 1), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito de internação em hospital público com tratamento especializado – cirurgia cardíaca (Evento 1, INIC1, Página 8).

Em documento médico do Pronto Socorro Central, consta que a Autora, de 81 anos de idade, portadora de hipertensão arterial sistêmica e diabetes mellitus internou neste nosocomio no dia 12 de novembro de 2024 e no dia 19 de novembro de 2024 foi transferida para a unidade de terapia intensiva, devido ao quadro de derrame pericárdico com aumento progressivo e repercussão clínica. Avaliada por cardiologista, em 19 de novembro de 2024, que sugeriu avaliação da cirurgia cardíaca para drenagem e investigação de derrame pericárdico. Inserida no Sistema Estadual de Regulação – SER para realização de drenagem pericárdica com urgência devido à possibilidade de instabilidade hemodinâmica e óbito.

Considerando que o prazo de análise do NATJUS é de 72h, conforme observado no convênio celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Rio de Janeiro (Poder Judiciário) e a Secretaria de Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ), ficou definido que demandas de urgência e emergência não estão no escopo deste Núcleo que atende o expediente do horário forense regular.

Visando dar celeridade em prazo mais curto, é possível informar que:

- a transferência para hospital público com tratamento especializado em cirurgia cardíaca e a drenagem pericárdica estão indicadas ao manejo terapêutico do quadro clínico da Autora;
- o procedimento pleiteado está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: pericardiocentese (04.06.01.077-3) e drenagem c/ biopsia de pericárdio (04.06.01.051-0);
- o leito requerido é coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente, aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o Sistema Estadual de Regulação – SER e observou que ela foi inserida em 19 de novembro de 2024, com solicitação de internação para drenagem c/ biopsia de pericárdio (0406010510), tendo como unidade solicitante a Pronto Socorro Central, com situação em fila, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA II (ANEXO).

Destaca-se que a médica assistente (Evento 1, ANEXO2, Página 10) mencionou a necessidade de urgência para a realização da transferência da Autora e da realização do procedimento de drenagem pericárdica devido à possibilidade de instabilidade hemodinâmica e óbito. Portanto, este Núcleo entende que a demora exacerbada para a realização da transferência e do procedimento cirúrgico demandados, pode influenciar negativamente no prognóstico da Autora.

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.